PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 /2013

Dispõe sobre a indenização aos vereadores de despesas inerentes ao exercício do mandato parlamentar e sobre o fornecimento de combustíveis aos vereadores, necessários ao efetivo cumprimento do mandato.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte e resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal, mediante requerimento, indenizará o vereador por despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar no valor de até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), incluindo nesse montante o custeio de combustíveis que serão indenizados pela Câmara desde que o abastecimento ocorra no posto de combustível que possua o menor preço registrado junto à Câmara Municipal de Pará de Minas para esse fim .

§1º - O valor estipulado no *caput* deste artigo somente poderá ser alterado mediante resolução previamente aprovada ou na forma do disposto no art.9º desta Resolução.

§2º - O valor previsto no *caput* deste artigo é mensal, sendo vedado o adiantamento de mês vindouro ou a acumulação, total ou parcial, do valor de mês atual para mês futuro.

§ 3º - O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal e será submetido à apreciação da Controladoria Interna e da Presidência da Câmara, devendo obedecer a padrão preestabelecido, podendo ser apresentado uma única vez em cada mês até o dia 30.

§4º - No mês de dezembro de cada ano, a data limite para apresentação do requerimento será o dia 15, de forma a viabilizar os procedimentos de encerramento do exercício financeiro.

§5º - Não será devida a indenização em razão de despesas ocorridas após as datas referidas nos parágrafos anteriores.

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução, consideram-se despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, que poderão ser indenizadas pela Câmara:

I – serviços de manutenção geral de veículo em decorrência de uso para o exercício do mandato parlamentar, desde que as prestadoras de serviços estejam cadastradas na Câmara

Municipal, excetuando-se os serviços não essenciais ao funcionamento do veículo tais como cristalização, limpeza e lavagem do veículo, lavagens de carpetes, bancos dentre outros;

II – material para manutenção do veículo, desde que os fornecedores estejam cadastrados na Câmara Municipal, excetuando-se peças acessórias ao veículo tais como antenas, tapetes, alarmes, calotas, som, peças para ar condicionado e outros materiais não essenciais ao funcionamento do veículo;

III - locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;

IV- assinatura de periódicos e anuidades, excetuando-se os que se destinem a coleções e bibliotecas;

V - serviços de comunicação em geral, excetuando-se qualquer serviço que tenha caráter de propaganda;

VI – serviços gráficos, excetuando-se qualquer serviço que tenha caráter de propaganda;

VII – outros serviços de terceiros prestados por pessoas físicas ou jurídicas relativos a matrículas em curso, congresso, seminário ou equivalente;

VIII – outros serviços de terceiros prestados por pessoas físicas ou jurídicas relativos a passagem aérea, táxi, transporte urbano, hospedagem e alimentação em razão da despesa do inciso anterior ou em decorrência de viagens por representação do mandato parlamentar;

IX – material de processamento de dados;

X – material de expediente.

XI – os gastos com combustíveis automotivos em decorrência do exercício do mandato parlamentar, desde que os veículos sejam abastecidos em posto autorizado pela Câmara Municipal.

§ 1º - A indenização dos combustíveis automotivos depende da solicitação pelo vereador de uma requisição (modelo anexo II) à Diretoria Administrativa, que manterá controle sobre essa indenização, observando o limite mensal e a finalidade do uso do combustível, devendo autorizar ou não o fornecimento.

§ 2º – A requisição a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis autorizado pela Câmara, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal (que será emitida em nome de cada vereador), discriminação do nome do vereador, placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento, devendo ser apresentado um relatório para cada vereador

§3º – No caso de manutenção de veículo decorrente de acidentes, a indenização/ressarcimento/restituição das despesas só será autorizada se for apresentado boletim de ocorrência policial até 2 (dois) dias após o ocorrido.

§4º A locação de veículo será permitida apenas quando:

I - se comprovar que os veículos registrados estejam impossibilitados para o uso em decorrência de manutenção mecânica ou de consertos;

II - o vereador estiver em outra cidade em razão de curso, congresso, seminário ou outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, tais como audiências oficiais com autoridades políticas;

III - o vereador não possuir veículo próprio ou não utilizar do veículo próprio para o exercício do mandato parlamentar, optando por utilizar-se de veículo locado, sendo neste caso vedada a restituição pela Câmara de qualquer despesa com o veículo particular do vereador.

§5º - Fica vedado à Câmara Municipal arcar com despesas de natureza prescritas nos incisos I a XI deste artigo quando o vereador optar por receber a indenização/ressarcimento/restituição de acordo com o detalhamento da Portaria do STN nº 448/2002 descrito no ANEXO I desta resolução.

§6º - Com relação ao cadastro dos fornecedores para atendimento aos incisos I e II do *caput* do art. 2º , este será exigido a partir da prestação de contas relativa ao mês de agosto de 2013.

Art. 3º - O pagamento da indenização referente ao *caput* do art. 2º depende de solicitação do vereador, por meio de requerimento, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, instruído com os documentos fiscais das despesas havidas.

Parágrafo único - Entende-se como documentos fiscais, para fins desta resolução, as notas fiscais eletrônicas, sejam elas de pessoa física ou jurídica, ou documento equivalente desde que a legislação municipal do ISSQN permita.

Art.4º – Os documentos fiscais somente serão considerados válidos para fins de indenização se:

I – forem originais, em primeira via;

II – estiverem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – forem emitidos em nome do vereador;

IV - estiverem datados com dia do mês equivalente;

V - tiverem discriminado o material adquirido ou o serviço prestado, respeitando os itens dispostos no art. 2º;

VI - indicarem, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ ou o CPF se for o caso do beneficiário;

VII - estiverem com carimbo de "recebemos" assinado ou outro meio de quitação correspondente;

VIII – constarem o número da placa do veículo, se o gasto for em função dele;

IX – para a comprovação de despesas com contratação de profissional autônomo, será exigida a emissão da nota fiscal eletrônica.

§1º- Para fazer jus à indenização das despesas em veículo utilizado na atividade parlamentar, o(s) veículo(s) deverá(ão) estar licenciado(s) no DETRAN em nome do vereador, admitindo-se , em caráter excepcional, veículo(s) registrado(s) em nome de terceiro quando houver contrato de cessão de uso do veículo, com firma reconhecida dos contratantes, em nome do vereador, sendo obrigatório, em todos os casos, o cadastro do(s) veículo(s) na Diretoria Administrativa da Câmara.

§2º - No caso de passagem aérea para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, ou em razão de outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, poderá ser apresentado o bilhete correspondente emitido em nome do vereador.

§3º - No caso de passagem rodoviária para deslocamento em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, ou em razão de outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, deverá ser apresentado o bilhete emitido pela empresa de transporte correspondente.

§4º- No caso de despesas com passagem, transporte urbano, hospedagem ou alimentação, será obrigatório, além das demais regras previstas nesta resolução, a juntada de:

I – se se tratar de despesas em razão de curso, congresso, seminário ou equivalente, comprovante respectivo acompanhado de prova de matrícula e participação efetiva;

II - se se tratar de despesas em razão de viagem para outras atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar, tais como audiências oficiais com autoridades políticas e outras, comprovante respectivo acompanhado de relatório que detalhe a atividade e o local correspondentes.

§5º - Quando as despesas descritas nos parágrafos 2º, 3º e 4º forem inerentes ao exercício do mandato de Presidente da Câmara, estas serão suportadas diretamente pela Câmara Municipal de Pará de Minas, cabendo ao Presidente da Câmara o reembolso mediante apresentação de comprovantes, não estando submetidas ao limite estipulado no art. 2º, sendo que a passagem aérea será fornecida pela Câmara.

Art. 5º – A Diretoria Administrativa, em conjunto com a Controladoria e a Presidência da Câmara Municipal, analisarão os comprovantes fiscais acostados a cada requerimento, mantendo

controle sobre esses comprovantes, observando o limite mensal e a finalidade do uso, podendo autorizar ou não a indenização.

§1º - A responsabilidade quanto ao conteúdo e adequação de cada comprovante fiscal é exclusivamente de cada vereador.

§2º - A inadmissão de comprovante fiscal implica o abatimento do valor correspondente da verba indenizatória a que o vereador tem direito.

§3º - Se o vereador não gastar a verba indenizatória, total ou parcialmente, em um mês, não terá direito ao ressarcimento correspondente e nem à acumulação para o mês seguinte.

§4º A regra do parágrafo anterior se aplica também ao caso de falta de apresentação da comprovação obrigatória, total ou parcialmente.

Art.6º – A análise de que trata o artigo anterior, com a correspondente indenização dos gastos com o mandato parlamentar, deverá ocorrer dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes à apresentação do requerimento respectivo.

Art.7º – Qualquer vereador poderá renunciar ao direito de indenização dos seus gastos com o mandato parlamentar instituídos por esta resolução.

§1º - O vereador deverá apresentar ao Presidente da Câmara ato de renúncia de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser arquivado na Divisão de Contabilidade e Finanças.

§2º - Caso o vereador tenha renunciado e opte por passar a receber a indenização de que trata esta resolução, deverá apresentar requerimento à Presidência, fazendo jus à indenização a partir da data em que for recebido o requerimento.

§3º - O vereador que renunciar ao estabelecido nesta resolução terá direito a receber o equivalente aos itens IV a X. do art. 2º, fornecidos pela Câmara Municipal, nos termos das normas próprias.

Art.8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta resolução serão suportadas pela verba existente no orçamento para custeio ordinário.

Art.9º – Os valores constantes do art. 1º serão corrigidos ao final de cada exercício financeiro, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses .

Art. 10 - Para o exercício de 2013 será considerado como posto detentor do menor preço registrado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, o posto adjudicatário da Ata de Registro de Preços nº 02/2013 decorrente do Processo Licitatório nº13/2013 , Pregão nº 11/2013 .

Parágrafo único – Para os demais exercícios será utilizado para balizamento desta Resolução quanto ao posto autorizado para abastecimento pelos vereadores aquele que for o detentor da Ata de Registro de Preço para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 11 – Fica revogada a Resolução 519/2013.

Art. 12– Esta resolução entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de julho de 2013.

Vereador Marcílio Magela de Souza

Presidente da Câmara

Vereador Carlos Roberto Lázaro

Vice Presidente

Vereador Geovane Cardoso Correia

Secretário

ANEXO I

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

ITENS DO ART. 2º da Resolução nº /2013.	**Descrição**	**Detalhamento**
I	**MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS**	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, **tais como**: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
II	**MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, **tais como:** água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem,condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etermostática, velas e afins.
III	**LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS**	Registra-se o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis .
IV	**ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES**	Registra o valor das despesas com assinatura de jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas
V	**SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, **tais como**: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e assemelhados desde que não tenham caráter de propaganda e afins

VI	**SERVIÇOS GRÁFICOS**	Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica**, tais como**: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
VII	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA**	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física ou jurídica não classificados nos subitens específicos.
VIII	**OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA**	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física ou jurídica não classificados nos subitens específicos.
IX	**MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados **tais como** cartuchos de tinta, CD-ROM, disquetes, etiquetas em formulário contínuo, fita para impressora, mouse PAD, recarga de cartuchos, acessórios para computadores e periféricos e afins.
X	**MATERIAL DE EXPEDIENTE**	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os **trabalhos administrativos**, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, **tais como**: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
XI	**COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS**	Regristra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou trans portáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos , hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos , álcool hidratado, fluido para amortecedor , fluido para transmissão hidráulica , gasolina , graxas , óleo diesel, óleo para Carter, óleo para freio hidráulico e afins.

ANEXO II

MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Câmara Municipal de Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO N._____

VEÍCULO_____

PLACA_____

COMBUSTÍVEL_____

PARÁ DE MINAS_____/_____/_____

ASSINATURA DO REQUISITANTE _____

ANEXO III

MODELO DO REQUERIMENTO

REQUERIMENTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Eu, vereador(a) ....., venho requerer de acordo com o Art. 1º da Resolução ...../2013 o pagamento da verba indenizatória a ser apresentado à Controladoria e à Presidência da Câmara Municipal, a saber:

DESPESAS REALIZADAS (conforme Art. 2º)	**Valor R$**
I - Serviços de manutenção de veículo (especificar na nota fiscal)	
II - Material para manutenção de veículo	
III - Locação de veículo	
IV – Assinatura de jornais ou periódicos	
V – Serviços de comunicação em geral	
VI – Serviços gráficos	
VII – Outros serviços de terceiros (matrícula em curso, congresso, seminário ou equivalente)	
VIII – Outros serviços de terceiros (passagem aérea, táxi, transporte urbano, hospedagem e alimentação)	
IX – Material de processamento de dados	
X – Material de expediente	
XI – Combustíveis	
TOTAL GERAL	
VALOR MÁXIMO CONFORME ART. 1º. Resolução 519/2013	**R$ 1.500,00**
Valor a ser indenizado referente as despesas realizadas conf. Art.2º.	

Nestes termos,

Aguarda análise dos documentos anexos e espera deferimento.

Pará de Minas, ...de ..... de .....

_____

Vereador (a):

_____ _____

Diretoria Administrativa Controladoria

Deferido em _____/_____/_____ *Valor Autorizado a Indenizar : R$* _____

_____

Presidente da Câmara